



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Centro Municipal de Referência do Autismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Referência do Autismo – (CMRA).

Art. 2º O (CMRA) ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Campina Grande-PB, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O (CMRA) integrará o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º São funções do (CMRA):

I – organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de pessoas com TEA; e

II – ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e seus familiares.

Art. 5º São atribuições do (CMRA):

I – registrar no Censo de Inclusão de Autistas, os usuários atendidos no sistema público de saúde;

II – organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;

III – construir proposta de tratamento, considerando:

a) a flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos; e

b) a transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento;

IV – efetivar a articulação entre os profissionais do (CMRA) e os profissionais da educação básica, a fim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos estudantes com TEA;



V – colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado da rede municipal de ensino, bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade; e

VII – participar de ações intersetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, assistência social e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no (CMRA).

Art. 6º O atendimento técnico do (CMRA) junto às escolas e aos usuários estudantes e suas famílias envolverá a atenção dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O atendimento terá caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

Art. 7º O atendimento pedagógico será ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem e de responsabilidade dos profissionais da área da educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão para selecionar os profissionais que atuarão no atendimento do (CMRA).

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela administração do (CMRA)

Art. 9º As despesas de instalação e manutenção do (CMRA) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 12 de Julho de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cuida-se do projeto de lei que dispõe sobre a **Criação do Centro Municipal de Referência do Autismo – (CMRA) no município de Campina Grande-PB.**

Pais, mães e cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sofrem dificuldades tanto para conseguir um diagnóstico do Transtorno como para ter acesso a toda a rede necessária de profissionais para colaborar com o desenvolvimento dos filhos.

É importante ressaltar que o diagnóstico precoce do autismo é crucial, quanto mais cedo o autismo é tratado, maior a chance de desenvolvimento da pessoa. Diante disso, encontramos um problema, pois existe muita dificuldade em encontrar profissionais especializados e estruturas dedicadas ao tratamento do transtorno.

O Centro de Referência irá contar com uma rede de atendimento multidisciplinar para que seja possível detectar o diagnóstico precoce da pessoa com transtorno do espectro autista. O (CMRA) poderá ainda implantar terapias convencionais e inovadoras, além de promover atividades de sensibilização e alinhamento conceitual.

Este Projeto de Lei nasce de uma necessidade da cidade de Campina Grande perante a sociedade e seus problemas.

Portanto, ressalto a importância de promover a ideia desse Projeto de Lei que dispõe sobre a **Criação do Centro Municipal de Referência do Autismo – (CMRA) no município de Campina Grande-PB.**

Desta forma, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevância do tema tratado, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 12 de Julho de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)